

Prefeitura Municipal de Ouricuri

Ouricuri no Coração da Gente
C.G.C. 11.040.904/0001-67

*Recibido
07-08-98
1230
Lemos*

LEI Nº 835/98

FUMENTA. Cria o fundo municipal de assistência social e dá outras providências.



O Prefeito Municipal de Ouricuri PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o fundo municipal de assistência social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações da área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do fundo municipal de assistência social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos nacional e estadual de assistência social;

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo realizadas na forma da lei;

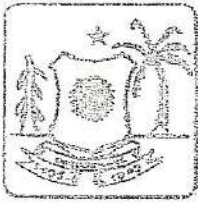
V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o fundo municipal de assistência social terá direito a receber com força da Lei e de convênios no setor.

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venha a ser legalmente instituídas;

01



Prefeitura Municipal de Ouricuri

Ouricuri no Coração da Gente

C.G.C. 11.040.904/0001-67

automaticamente transferida para a conta do fundo municipal de assistência social, tão logo, sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - os recursos que compõe o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo departamento de Ação social, sob a orientação e controle do conselho municipal de assistência social.

§ 1º - a proposta orçamentária do FMAS constará de direitos do município;

§ 2º - o orçamento do FMAS integrará secretaria de saúde e ação social.

Art. 4º - Os recursos do fundo municipal de assistência social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e serviços de assistência social, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal, responsável pela execução da política e assistência social ou por órgão conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social.;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

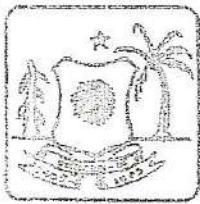
V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo único - as transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo conselho municipal de assistência social.





Prefeitura Municipal de Ouricuri

Ouricuri no Coração da Gente

C.G.C.11.040.904/0001-67

Art. 5º - As contas e os relatórios do gestor do fundo municipal de assistência social, serão submetidos à apreciação do conselho municipal de assistência social - CMAS, mensalmente na forma da lei, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes de implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 1 000,00 (hum mil reais), obedecidas as prescrições nos incisos I a IV do § 1 do art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 1998.

- Horácio de Melo Sobrinho
- Prefeito Municipal de Ouricuri PE

